



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 52

São Paulo, quarta-feira, 7 de novembro de 2007

Número 207

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

LEI Nº 14.583, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 751/07, do Executivo)

Confere nova redação ao § 2º e revoga o § 3º, ambos do art. 26 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de novembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 26 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

§ 2º. Considerando o disposto no inciso IX do art. 5º da Constituição Federal, excetua-se da vedação estabelecida no “caput” deste artigo a distribuição gratuita de jornais e periódicos que se enquadrem na Lei Federal nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o § 3º do art. 26 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de novembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.899, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Estabelece regras e procedimentos excepcionais para a baixa e alienação de veículos automotores inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, no período que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Todas as unidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional ficam autorizadas a adotar regras e procedimentos excepcionais em relação ao disposto no Decreto nº 42.819, de 31 de janeiro de 2003, para a baixa e alienação dos veículos automotores considerados inservíveis, na conformidade das normas estabelecidas neste decreto. Parágrafo único. As regras e procedimentos excepcionais a que se referem o “caput” vigorarão pelo período de 65 (sessenta e cinco) dias, a ser iniciado a partir da data da publicação deste decreto.

Art. 2º. Somente poderão ser baixados e alienados com base nas normas deste decreto os veículos automotores considerados inservíveis na forma do Decreto nº 45.858, de 28 de abril de 2005, cujos atuais estados de degradação impossibilitem o seu encaminhamento à Seção Técnica de Depósito de Materiais Inservíveis, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, da Secretaria Municipal de Gestão, para leilão, nos termos previstos no Decreto nº 42.819, de 2003.

§ 1º. Os veículos que se encontrarem atualmente em procedimento de baixa de acordo com as regras previstas no Decreto nº 42.819, de 2003, com os respectivos processos autuados, poderão ser baixados e alienados na conformidade das disposições deste decreto.

§ 2º. Os procedimentos excepcionais de baixa e alienação de veículos automotores inservíveis ora estabelecidos deverão ser instruídos com os documentos discriminados nos incisos I a VIII do artigo 2º do Decreto nº 42.819, de 2003, observadas as alterações promovidas pelo Decreto nº 45.858, de 2005.

§ 3º. Na hipótese de veículos sem documentação, mas com possibilidade de identificação por meio dos respectivos chassis ou séries, deverá a unidade detentora do bem adotar as providências cabíveis perante o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN-SP, visando a obtenção da segunda via do Certificado de Registro do Veículo - CRV e sua posterior baixa e alienação.

§ 4º. Tratando-se de veículos sem documentação e sem possibilidade de identificação, deverão ser realizadas tratativas junto ao DETRAN-SP, com o propósito de viabilizar sua baixa e posterior alienação.

Art. 3º. Caberá ao titular da respectiva unidade orçamentária declarar, no processo administrativo, que a baixa dar-se-á em caráter excepcional em relação às demais disposições do Decreto nº 48.819, de 2003, ante as justificativas apresentadas pelas unidades responsáveis pelos veículos.

Parágrafo único. O titular da unidade orçamentária poderá, a seu critério, determinar à unidade responsável que complementamente a justificativa inicialmente apresentada para fins de inclusão dos veículos no procedimento de baixa de que trata este decreto.

Art. 4º. As unidades detentoras dos bens deverão proceder à vistoria e à avaliação dos veículos com equipes próprias, segundo as normas vigentes e em estreita observância às orientações do Departamento de Transportes Internos - DTI, da Secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo único. Cada órgão formalizará, mediante portaria do seu titular, comissão constituída por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco), servidores, à qual incumbirá a avaliação, a guarda, a entrega dos bens e a finalização dos trâmites tendentes à alienação dos veículos baixados na forma deste decreto e das demais normas aplicáveis.

Art. 5º. Durante o período previsto no parágrafo único do artigo 1º deste decreto, as unidades deverão informar à Secretaria Municipal de Gestão a quantidade de veículos baixados, prontos para serem licitados na modalidade leilão, bem como seus atuais estados e características.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Gestão organizará os leilões com base nos dados fornecidos pelas unidades que procederam à baixa dos veículos nos termos do artigo 2º deste de-

creto, devendo os certames ser realizados nos pátios nos quais se encontrem esses bens.

Parágrafo único. Quando possível, deverão ser montados lotes com veículos de várias unidades.

Art. 7º. Até a efetiva entrega ao arrematante, a responsabilidade pela guarda e estado dos veículos é da unidade na qual se encontrem eles custodiados.

Art. 8º. Deverão ser criadas Comissões Especiais de Licitação para os procedimentos de leilões destinados à alienação dos bens referidos neste decreto.

§ 1º. As Comissões Especiais de Licitação a que alude o “caput” serão responsáveis apenas pela realização das licitações, na modalidade leilão, cabendo às comissões referidas no parágrafo único do artigo 4º deste decreto adotar as providências subsequentes.

§ 2º. As Comissões Especiais de Licitação deverão ser compostas por, no mínimo, 3 (três) servidores e respectivos suplentes, designados pelas unidades, ficando a presidência desses colegiados a cargo de servidor indicado pela Secretaria Municipal de Gestão.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Gestão encaminhará o pedido de publicação de formalização das comissões pelas unidades, indicando, desde já, o servidor presidente de cada colegiado.

§ 4º. No caso de formação de lotes de várias unidades, a Secretaria Municipal de Gestão publicará a formalização das Comissões, solicitando a indicação de pelo menos 1 (um) membro de cada unidade interessada, bem assim designará o seu presidente.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Gestão dará o apoio técnico necessário à realização dos leilões, cabendo-lhe acionar todas as unidades envolvidas, sempre que necessário, de modo a garantir que os procedimentos sejam efetivados da maneira mais ágil possível, observada a legislação em vigor.

Art. 10. Realizado o leilão, a unidade detentora dos veículos ficará responsável pelos atos subsequentes, de transferência documental e de tramitação na Secretaria Municipal de Finanças, objetivando a baixa e a transferência contábeis, nos termos do Decreto nº 45.858, de 2005.

Parágrafo único. Após os trâmites perante a Secretaria Municipal de Finanças, o processo administrativo deverá ser encaminhado ao Departamento de Transportes Internos - DTI, da Secretaria Municipal de Transportes, para baixa em seus arquivos.

Art. 11. Finalizado o período fixado no parágrafo único do artigo 1º deste decreto, todos os procedimentos de baixa e alienação de veículos deverão atender integralmente ao disposto no Decreto nº 42.819, de 2003, e nas demais normas aplicáveis, inclusive os que ainda se encontrarem em andamento.

Art. 12. As Secretarias Municipais de Gestão, Finanças e de Transportes deverão estabelecer e divulgar as regras complementares e os procedimentos a serem observados na consecução dos objetivos previstos neste decreto, bem como oferecer capacitação aos gestores locais.

Art. 13. Fica dispensada, no período a que se refere o parágrafo único do artigo 1º deste decreto, a obrigatoriedade de publicação de listagem dos veículos submetidos às normas excepcionais de baixa e alienação de que trata este decreto, para fins de divulgação e eventual manifestação de possíveis interessados nos bens, conforme estabelecido no § 1º do artigo 20 do Decreto nº 45.858, de 2005.

Art. 14. As disposições constantes dos Decretos nº 42.819, de 2003, e nº 45.858, de 2005, aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos previstos neste decreto.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de novembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MARCIA REGINA UNGARETTE, Secretária Municipal de Gestão Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.900, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóvel particular situado no Distrito de Itaquera, necessário à implantação de equipamentos públicos.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alíneas “h” e “m”, e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado no Distrito de Itaquera, necessário à implantação de equipamentos públicos, contido na área de 13.500,87m² (treze mil, quinhentos metros e oitenta e sete decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, indicado na planta P-30.454-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada a fls. 5 do processo administrativo nº 2007-0.324.638-7.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de novembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RICARDO DIAS LEME, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.901, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito do Jabaquara, necessários à realização de prolongamento de via pública.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea “i”, e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito do Jabaquara, necessários à realização de prolongamento de via pública, contidos na área total de 6.405,15m² (seis mil, quatrocentos e cinco metros e quinze decímetros quadrados), compreendendo as áreas e perímetros abaixo discriminados, indicados na planta P-30.455-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada a fls. 7 do processo administrativo nº 2007 - 0.328.333-9.

I - Área 1, com 59,05m² (cinquenta e nove metros e cinco decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1;

II - Área 2, com 1.197,50m² (um mil, cento e noventa e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 5-6-7-8-5;

III - Área 3, com 5.148,60m² (cinco mil, cento e quarenta e oito metros e sessenta decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 9-10-11-12-13-14-15-9.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de novembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RICARDO DIAS LEME, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.902, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 43.195, de 14 de maio de 2003.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 43.195, de 14 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito da Freguesia do Ó, necessários à implantação de unidade educacional, contidos na área de 78.734,25m² (setenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro metros e vinte e cinco decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-1, indicado na planta nº P-30.459-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada a fls. 9 do processo administrativo nº 2007-0.341.954-0.” (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de novembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RICARDO DIAS LEME, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.903, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Revoga o Decreto nº 43.729, de 5 de setembro de 2003.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 43.729, de 5 de setembro de 2003, que declarou de interesse social, para desapropriação pela COHAB/SP, imóveis situados no Distrito da República, necessários à implantação de programa habitacional.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de novembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RICARDO DIAS LEME, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.904, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.287.000,00, de acordo com a Lei nº 14.258/06.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.258, de 29 de dezembro de

2006, e visando possibilitar a continuidade da implantação do Programa Clube Escola,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.287.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.0104.4503	Desenvolvimento de Programas da SEME	
33903200.00	Material de Distribuição Gratuita	1.050.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.237.000,00
		2.287.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.0104.3504	Construção, Ampliação e Reformas de Unidades Esportivas	
44903900.05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.287.000,00
		2.287.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 6 de novembro de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLSCH, Secretário Municipal de Finanças

MANUELL PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 48.905, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.242.449,10, de acordo com a Lei nº 14.258/06.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.258, de 29 de dezembro de 2006, e visando possibilitar despesas com concessionárias, convênios, contratos e aquisições diversas,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.242.449,10 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dez centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.0304.2851	Operação e Manutenção dos Centros Educacionais Unificados	
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	579.822,88
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	76.360,00
16.10.12.365.0329.2852	Operação e Manutenção da Educação Indígena	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.329,93
16.12.12.122.0251.2855	Administração da Coordenadoria de Educação	
33903000.00	Material de Consumo	15.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
16.12.12.126.0340.2170	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática e Comunicação	
33903000.00	Material de Consumo	20.000,00
16.12.12.361.0158.2842	Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
33903000.00	Material de Consumo	30.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
16.12.12.361.0301.2857	Oper. e Manut. de Centros Mun. de Educação de Jov. e Adultos-CIEJA's	
33903000.00	Material de Consumo	5.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
16.12.12.362.0261.2865	Operação e Manutenção de Escolas Munic. de Ensino Fundamental e Médio	
33903000.00	Material de Consumo	5.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
16.12.12.365.0331.2837	Operação e Manutenção de Escolas Municipais de Educação Infantil	
33903000.00	Material de Consumo	30.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
16.12.12.365.0331.2845	Operação e Manutenção de Centros de Educação Infantil	
33903000.00	Material de Consumo	30.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
16.12.12.367.0153.2862	Operação e Manutenção da Educação Especial	
33903000.00	Material de Consumo	5.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
16.13.12.122.0251.2855	Administração da Coordenadoria de Educação	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	158.540,98
16.13.12.365.0331.2837	Operação e Manutenção de Escolas Municipais de Educação Infantil	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	54.868,00
16.13.12.365.0331.2845	Operação e Manutenção de Centros de Educação Infantil	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.426,60
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	12.393,00
16.15.12.122.0251.2855	Administração da Coordenadoria de Educação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	67.420,00
16.18.12.122.0304.2851	Operação e Manutenção dos Centros Educacionais Unificados	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.301,08
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
16.18.12.128.0332.2831	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.863,00
16.18.12.361.0158.2842	Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	218.268,26
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	159.048,64
44905200.04	Equipamentos e Material Permanente	